

**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 031**, de 11 de agosto de 2014.

*Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande em 2014.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que o SAMAE do município de Morro Grande, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 360/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande vigora desde fevereiro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **22,8%** (vinte e dois vírgula oito por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 – Morro Grande, exclusivamente para o município de Morro Grande /SC.

**Parágrafo Único** – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 – Morro Grande, contendo quatro folhas, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pelo SAMAE do município de Morro Grande incidirá sobre aquelas homologadas, em fevereiro de 2011, pelo decreto municipal 21/2011 do município de Morro Grande /SC, de forma linear.


**Art. 3º.** O SAMAE do município de Morro Grande deverá submeter à aprovação da AGESAN, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o valor em reais do item “Deslocamento do Cavalete” da tabela de

preços constante do Decreto Municipal 21/2011, cito às folhas nº 004 e 005 do processo AGESAN 360/2014.


**Art. 4º.** O SAMAE do município de Morro Grande deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, e como previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantar a “Tarifa Social” com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda.

**Art. 5º.** O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sérgio José Grandó  
Diretor Geral



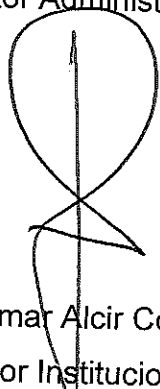
Silvio César dos Santos Rosa  
Diretor de Regulação e Fiscalização



Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo



Marco Antônio Koerich Azambuja  
Diretor Jurídico



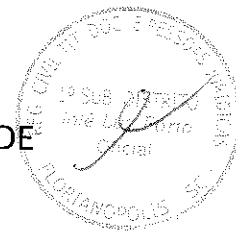
Julcemar Alcir Coelho  
Diretor Institucional



**Natureza do Título: Resolução Agesan nº 031**  
**Apresentante: Zello Brito**  
**Protocolo nº: 353819, Livro 98, Folha 243**  
**Registro nº: 338864, Livro B - 915,**  
**Folha: 169**  
**Dou fé, Florianópolis, 13/08/2014.**

Elizete de Silva - Escrevente  
Emolumentos Isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - DYN88111-6BNG  
Confira os dados do ato em: [sc.tjsc.br/seio](http://sc.tjsc.br/seio)

# NOTA TÉCNICA 001/2014 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC



*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do SAMAE de Morro Grande, referente o período de março/2011 a junho/2014.*

O SAMAE de Morro Grande/SC, de acordo com ofício nº 01/2014 de 30 de junho de 2014, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em fevereiro de 2011, através do Decreto Municipal nº 21 de 18 de fevereiro de 2011, conforme documentos anexados ao processo.

O SAMAE de Morro Grande apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial do ano 2013 e pelas Demonstrações do Resultado dos anos 2011, 2012 e 2013, todos constantes do processo AGESAN nº 360/2014.

Considerando os documentos apresentados, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pelo SAMAE de Morro Grande que se encontram defasadas, fato que ocorre em muitos dos municípios de nosso estado.

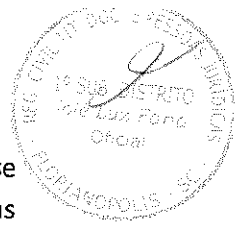
O pedido de reajuste das tarifas do SAMAE de Morro Grande está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se bem defasadas como o caso do Município de Morro Grande, que demonstra, por meio do pedido de reajustamento, a necessidade do equilíbrio entre receita, despesas e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotos do município.



A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período março de 2011 a junho de 2014, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE de Morro Grande. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 21,90% (vinte e um vírgula noventa por cento) (veja tabela mais abaixo).

| Nº. | Ref.    | Valor Inicial | Cotação Índice | Valor Correção | Valor Final |
|-----|---------|---------------|----------------|----------------|-------------|
| 1   | 03/2011 | R\$ 20,00     | 0,79           | R\$ 0,16       | R\$ 20,16   |
| 2   | 04/2011 | R\$ 20,16     | 0,77           | R\$ 0,16       | R\$ 20,31   |
| 3   | 05/2011 | R\$ 20,31     | 0,47           | R\$ 0,10       | R\$ 20,41   |
| 4   | 06/2011 | R\$ 20,41     | 0,15           | R\$ 0,03       | R\$ 20,44   |
| 5   | 07/2011 | R\$ 20,44     | 0,16           | R\$ 0,03       | R\$ 20,47   |
| 6   | 08/2011 | R\$ 20,47     | 0,37           | R\$ 0,08       | R\$ 20,55   |
| 7   | 09/2011 | R\$ 20,55     | 0,53           | R\$ 0,11       | R\$ 20,66   |
| 8   | 10/2011 | R\$ 20,66     | 0,43           | R\$ 0,09       | R\$ 20,75   |
| 9   | 11/2011 | R\$ 20,75     | 0,52           | R\$ 0,11       | R\$ 20,85   |
| 10  | 12/2011 | R\$ 20,85     | 0,50           | R\$ 0,10       | R\$ 20,96   |
| 11  | 01/2012 | R\$ 20,96     | 0,56           | R\$ 0,12       | R\$ 21,07   |
| 12  | 02/2012 | R\$ 21,07     | 0,45           | R\$ 0,09       | R\$ 21,17   |
| 13  | 03/2012 | R\$ 21,17     | 0,21           | R\$ 0,04       | R\$ 21,21   |
| 14  | 04/2012 | R\$ 21,21     | 0,64           | R\$ 0,14       | R\$ 21,35   |
| 15  | 05/2012 | R\$ 21,35     | 0,36           | R\$ 0,08       | R\$ 21,43   |
| 16  | 06/2012 | R\$ 21,43     | 0,08           | R\$ 0,02       | R\$ 21,44   |
| 17  | 07/2012 | R\$ 21,44     | 0,43           | R\$ 0,09       | R\$ 21,54   |
| 18  | 08/2012 | R\$ 21,54     | 0,41           | R\$ 0,09       | R\$ 21,62   |
| 19  | 09/2012 | R\$ 21,62     | 0,57           | R\$ 0,12       | R\$ 21,75   |
| 20  | 10/2012 | R\$ 21,75     | 0,59           | R\$ 0,13       | R\$ 21,88   |
| 21  | 11/2012 | R\$ 21,88     | 0,60           | R\$ 0,13       | R\$ 22,01   |
| 22  | 12/2012 | R\$ 22,01     | 0,79           | R\$ 0,17       | R\$ 22,18   |



|    |         |           |      |          |           |
|----|---------|-----------|------|----------|-----------|
| 23 | 01/2013 | R\$ 22,18 | 0,86 | R\$ 0,19 | R\$ 22,37 |
| 24 | 02/2013 | R\$ 22,37 | 0,60 | R\$ 0,13 | R\$ 22,51 |
| 25 | 03/2013 | R\$ 22,51 | 0,47 | R\$ 0,11 | R\$ 22,61 |
| 26 | 04/2013 | R\$ 22,61 | 0,55 | R\$ 0,12 | R\$ 22,74 |
| 27 | 05/2013 | R\$ 22,74 | 0,37 | R\$ 0,08 | R\$ 22,82 |
| 28 | 06/2013 | R\$ 22,82 | 0,26 | R\$ 0,06 | R\$ 22,88 |
| 29 | 07/2013 | R\$ 22,88 | 0,03 | R\$ 0,01 | R\$ 22,89 |
| 30 | 08/2013 | R\$ 22,89 | 0,24 | R\$ 0,05 | R\$ 22,94 |
| 31 | 09/2013 | R\$ 22,94 | 0,35 | R\$ 0,08 | R\$ 23,02 |
| 32 | 10/2013 | R\$ 23,02 | 0,57 | R\$ 0,13 | R\$ 23,15 |
| 33 | 11/2013 | R\$ 23,15 | 0,54 | R\$ 0,13 | R\$ 23,28 |
| 34 | 12/2013 | R\$ 23,28 | 0,92 | R\$ 0,21 | R\$ 23,49 |
| 35 | 01/2014 | R\$ 23,49 | 0,55 | R\$ 0,13 | R\$ 23,62 |
| 36 | 02/2014 | R\$ 23,62 | 0,69 | R\$ 0,16 | R\$ 23,78 |
| 37 | 03/2014 | R\$ 23,78 | 0,92 | R\$ 0,22 | R\$ 24,00 |
| 38 | 04/2014 | R\$ 24,00 | 0,67 | R\$ 0,16 | R\$ 24,16 |
| 39 | 05/2014 | R\$ 24,16 | 0,46 | R\$ 0,11 | R\$ 24,28 |
| 40 | 06/2014 | R\$ 24,28 | 0,40 | R\$ 0,10 | R\$ 24,38 |
| 41 | 07/2014 | R\$ 24,38 | 0,01 | R\$ 0,00 | R\$ 24,38 |

Valor Atualizado R\$ 24,38 / Valor inicial R\$ 20,00 = correção de 21,90%

Como o contrato de Convênio com o município de Morro Grande foi publicado no DO em maio de 2014 e a Revisão Tarifária está prestes a ser licitada, estamos sugerindo a inclusão do percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) referentes à Taxa de Regulação para que a concessionária não financie, neste primeiro momento, a regulação do município.

Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

$$Vi + (IPCA + TR) = Va, \text{ onde}$$

*Vi* = Valor inicial do m<sup>3</sup> residencial "Básico" (R\$)

*IPCA* = Variação do IPCA no período (%)

*TR* = Índice de Regulação de Saneamento Básico da AGESAN (0,9%)

*Va* = Valor atual do m<sup>3</sup> residencial "Básico" (R\$)

$$R\$ 2,00m^3 + (21,9\% + 0,9\%) =$$

$$R\$ 2,00m^3 + 22,8\% = R\$ 2,456m^3$$

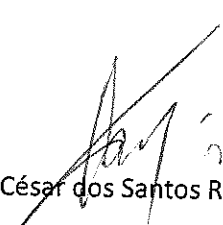
Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em 22,8% (vinte e dois vírgula oito por cento), sobre um período de 41 (quarenta e um) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações definidas pelo Decreto Municipal nº 21/2011, de acordo com os documentos citos às folhas nºs 003, 004 e 005 apensados ao processo AGESAN nº 360/2014.


As tabelas de preços das Taxas e dos Serviços apresentadas estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113, exceto quanto à inexistência de Tarifa Social e quanto ao valor indefinido do item "Deslocamento do Cavalete" da referida tabela. Para tanto, sugerimos incluir em Resolução cláusulas pertinentes a estes fatos.



Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Morro Grande, a AGESAN está em processo licitatório para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE de Morro Grande.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

  
Silvio César dos Santos Rosa  
Diretor de Regulação e Fiscalização

  
Valério Gomes Soares  
Gerente de Regulação